



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 036/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/SC E O LEILOEIRO OFICIAL Rodolfo da Rosa Schöntag.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Sra. **Denise Elvira Pires de Pires**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 238.386.470-68, doravante designado **CONTRATANTE**, o leiloeiro oficial **RODOLFO DA ROSA SCHÖNTAG**, com sede na Av. Othon Gama D'Eça, n. 900, sl. 905, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CPF nº 907.645.950-91, registrado na JUCESC sob a matrícula AARC/263, denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do Processo Licitatório 017/2011 – Inexigibilidade de Licitação 005/2011, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de Leiloeiro Oficial para alienação, por Leilão, dos bens móveis inservíveis de propriedade do Conselho, consistentes em dois veículos, consoante especificação do objeto descrito no Processo Licitatório n. 035/2011, Leilão Público n. 001/2011 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO no edital de inexigibilidade n. 005/2011, referente ao Processo Licitatório n. 017/2011, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de inscrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao Contratante, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3.2. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

4.2 Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará à CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

5.1 Realizar o Leilão em até 45 dias ou conforme decisão posterior a este contrato, dentro das normas do Edital, em local de responsabilidade do leiloeiro, dos bens citados na cláusula primeira.

5.2 Respeitar o lance mínimo líquido dos veículos VW/GOL SPECIAL, placa MAX 3283, no valor de R\$ 8.522,80 (oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), e do veículo placa MAX 3313, na importância de R\$ 9.091,83 (nove mil e noventa e um reais e oitenta e três centavos).

5.3 Promover ampla divulgação do Leilão através dos meios de comunicação utilizados usualmente, sendo os custos de sua responsabilidade.

5.4 Indicar os procedimentos complementares que estejam a cargo do contratante.

5.5 Receber dos compradores, no ato do Leilão, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a devida quitação dos pagamentos efetuados.

5.5.1 Compete, mediante termo de compromisso, transferir o valor de arrematação para conta designada pela CONTRATANTE.

5.6 Prestar contas ao CONTRATANTE do total das vendas no prazo máximo de 02 dias úteis após a data de realização do Leilão, sendo obrigatórios os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópia das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

5.7 O LEILOEIRO OFICIAL redigirá o modelo para o EDITAL DE LEILÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em Edital, disponibilizando, a seu critério e se for de seu interesse, funcionário para acompanhar.

6.2 Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública.

6.3 Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

necessário for.

6.4 Colaborar com a publicidade do evento, em proveito do absoluto sucesso do Leilão, providenciando condições para a melhor divulgação.

6.5 Providenciar local para realização do evento e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante;

6.6 Manter um funcionário, no horário das 14h30min às 16h antes do leilão, para visitaçã dos interessados, no seguinte endereço: Av. Mauro Ramos, n. 224, Centro, Florianópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até o término do leilão e sua respectiva prestação de contas. Poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso o primeiro leilão seja frustrado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

d) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

e) Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

9.1 Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

9.1.1 Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

da Administração Pública e dá outras modalidades.

9.1.2 Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território da República, e alterações posteriores.

9.1.3 Instrução Normativa n. 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o CONTRATADO inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE os previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

10.4. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA ONZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A assinatura da escritura pública de Compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores.

11.2. O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e solicitada a anuência da CONTRATANTE.

11.3. Caso o bem não seja vendido poderá, a critério do CONTRATANTE e, em comum acordo com o CONTRATADO, ser remanejado para o próximo leilão, que deve ser no período máximo de 45 dias.

11.4. A Contratante reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

11.5. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão sem ônus para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

12. Para dirimir toda e qualquer questão judicial oriunda do presente instrumento fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 07 de dezembro de 2011.

Contratante:

Denise Elvira Pires de Pires
Presidente do COREN-SC

Contratado:

Rodolfo da Rosa Schöntag
Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: